

DECRETO Nº 343 DE 3 DE JULHO DE 2020

Este Decreto dispõe, no âmbito do Município, sobre a promoção do afrouxamento das medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) estabelecidas no Decreto nº 339, de 22 de junho de 2020, aplicáveis as relações econômicas da capacidade instalada de restaurantes; lanchonetes; lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica e as atividades religiosas de qualquer natureza, com base em regras de higiene e proteção estabelecidas em protocolos gerais e específicos.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 7º, incs. I, VI, XII, XIV, XXII e XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01201.2020.020.01 e, ainda,

CONSIDERANDO que é competência comum de todos os entes federados "*cuidar da saúde e assistência pública*", conforme estabelecido no art. 23, inc. II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as atividades empresariais relativas a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica se encontram restringidas, com medidas de quarentena, desde 23 de março de 2020, com o objetivo de prevenir o contágio e o combate da propagação local do coronavírus, vetor do covid-19, e que tal manutenção prolongada dessa estratégia de distanciamento social vem causando impactos significativos nas situações financeiras daqueles estabelecimentos, levando-os para uma provável disrupção;

CONSIDERANDO que, na atual situação epidemiológica local com 71 casos confirmados da doença, 22 casos recuperados. 1 paciente internado e nem um (só) óbito; se garantidos os necessários condicionantes sanitários, a retomada das atividades econômicas relativas à capacidade instalada de restaurantes; lanchonetes; lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica é possível, se implementado de modo controlado;

CONSIDERANDO que a interrupção de qualquer atividade econômica por um período longo de tempo acarreta um alto custo econômico, não reversível;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o afrouxamento das medidas de distanciamento social seletivo, estabelecidas no Decreto nº 339, de 22 de junho de 2020, conforme ações de retomada econômica controlada da capacidade instalada de restaurantes; lanchonetes; lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica, em regime de cooperação com seus proprietários e clientes, tem por fim evitar a derrocada fatal desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO os incs. XXXIX e LVII, do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define "*atividades religiosas de qualquer natureza*" e "*academias de esporte de todas as modalidades*" como atividades essenciais, desde que obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a permissão controlada das atividades religiosas reduzirá os traumas sociais decorrentes do distanciamento social;

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, as atividades de restaurantes se encontram incluídas no contexto da norma contida no § 2º, do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que preceitua expressamente que "*Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais*".

Certifico que este ato foi devidamente publicado pela forma do art. 37 da LOM, no dia 03/07/2020, em quadro de editais, localizado no vestíbulo da Prefeitura, de fácil acesso ao público, Abdenis Martins Teixeira, _____, Chefe de Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, em 03/07/2020

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza as autoridades competentes a adotarem medidas como a quarentena, o isolamento social e a realização compulsória de exames e tratamentos médicos, recaem sobre pessoas infectadas, suspeitas e população de risco (idosos, portadores de doenças etc.), não se aplicando às demais pessoas, adotando, em seu texto, o chamado isolamento vertical, e não o oposto, o denominado isolamento horizontal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe, no âmbito do Município, sobre a promoção do afrouxamento das medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) estabelecidas no Decreto nº 339, de 22 de junho de 2020, aplicáveis as relações econômicas da capacidade instalada de restaurantes; lanchonetes; lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica e as atividades religiosas de qualquer natureza, com base em regras de higiene e proteção estabelecidas em protocolos gerais e específicos, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos a saúde pública.

Art. 2º. Excepcionalmente, a partir de 6 de julho de 2020, ficam liberadas as atividades econômicas da capacidade instalada de restaurantes; lanchonetes; lojas de conveniência e academias ou centros de ginástica, na forma dos ANEXOS I, II e III deste Decreto.

Art. 3º. Excepcionalmente, fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) de produtos e serviços aos estabelecimentos comerciais previstos no art. 1º deste Decreto, sem restrição de horário.

Art. 4º. Excepcionalmente, a partir de 6 de julho de 2020, ficam liberadas as atividades religiosas de qualquer natureza realizadas em templos, na forma dos ANEXOS I e IV deste Decreto.

Art. 5º. O art. 23 do Decreto nº 339, de 22 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, vetor do covid-19, fica determinado, a partir da décima oitava hora do dia 22 de junho de 2020 até a vigésima quarta hora do dia 31 de julho de 2020, o fechamento da capacidade instalada de bares, sorveterias, casas de diversões, jogos de azar e estabelecimentos congêneres; bem como toda e qualquer atividade de venda de gêneros alimentícios ou alimentos temperados em logradouros públicos, a exemplo de churrasquinhos, espetinhos e comida rápida (pronto-a-comer), não essenciais à manutenção da vida e da saúde, salvaguardando, sobretudo, a venda de legumes e frutas, hortifrutigranjeiros e produtos da pecuária e da avicultura, realizadas em balcões e em dias fixos no interior da Feira Coberta "Reinaldo Almeida dos Santos", localizada na Avenida 7 de Setembro, ângulo com a Rua Dois, em que a suspensão possa acarretar o desabastecimento de gêneros alimentícios necessários à população.

DECRETO Nº 343/2020


Art. 6º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da covid-19 no Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigo no dia 6 de julho de 2020, permanecendo inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 339, de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 3 de julho de 2020


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

DECRETO Nº 343/2020

Revisado Conforme
Art. 37 da L.O.M.F.A.
Em 03/07/2020


ANEXO I
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

1. O Protocolo Sanitário Geral aborda as regras que deverão ser seguidas por todas as atividades excepcionalmente autorizadas a funcionar por este Decreto.

2. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

2.1. Os estabelecimentos deverão exibir cartazes em seu interior com informações de prevenção ao covid-19 e afixar os protocolos sanitários em local visível.

2.2. Os estabelecimentos, além das medidas estabelecidas neste Protocolo Sanitário Geral, também deverão seguir medidas sanitárias específicas, de acordo com tipo de atividade do estabelecimento.

2.3. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 2m entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2m entre os usuários.

2.4. Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2m que deve ser mantida entre um cliente e outro.

2.5. Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção.

2.6. Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4m² = 8 pessoas no máximo).

2.7. Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço.

2.8. Disponibilizar, no estabelecimento, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool em gel 70%, bem como nos sanitários.

2.9. Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de mesas e outras superfícies.

2.10. Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool em gel 70%.

2.11. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes.

2.12. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool em gel 70% para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.

2.13. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).

2.13.1. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool em gel 70% por 20 segundos.

2.13.2. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, mesas etc.).

2.14. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.

2.15. Não utilizar bebedouros coletivos. Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes.

DECRETO Nº 343/2020



2.16. Oferecer o álcool em gel 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, entre outros equipamentos.

2.17. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

3. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS COLABORADORES/TRABALHADORES:

3.1. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente.

3.2. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara de proteção em todas as atividades.

3.3. Higienizar os equipamentos com álcool em gel 70% ou conforme orientação do fabricante.

3.4. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

3.5. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.6. Manter, quando possível, distância mínima de 2m entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes.

3.7. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

3.8. A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos.

3.9. Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

3.10. Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, o trabalhador/colaborador deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES:

4.1. Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa.

4.2. Utilize máscara de proteção, durante todo período de permanência fora de casa.

4.3. Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível.

4.4. Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e caixas e ao sair do estabelecimento.

4.5. Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento.

4.6. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos.

4.6.1. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado.

4.7. Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão.

DECRETO Nº 343/2020



ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - RESTAURANTE E LANCHONETES

Protocolo Sanitário Específico para restaurantes e lanchonetes, como medida de segurança e saúde a trabalhadores e clientes no enfrentamento à covid-19.

Âmbito: clientes, colaboradores e funcionários de restaurantes e lanchonetes.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1.1. Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de *home-office* ou teletrabalho, áreas administrativas.

1.2. Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de *home-office*, e/ou readaptados a serviços que não tenha contato próximo e obedecer rigorosamente às regras de distanciamento social e etiquetas de higiene.

1.3. Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *face shield* quando necessário, para organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool em gel 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totens com álcool em gel 70% ou dispensadores; fiscalização do uso correto da máscara de proteção e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento. **IMPORTANTE:** É considerada febre temperaturas acima de 37,8º. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa.

1.4. Fica estabelecido o horário de funcionamento a almoço das 10h:30min às 17h:00min e jantar das 18h:00min às 22h:00min.

1.5. Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima à 40% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas.

Ajustar o *layout* do salão de forma a manter distância mínima de 2m entre as mesas, limitadas ao número de 2 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar.

1.6. O balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo.

1.7. Fazer demarcação de distanciamento de 2m no balcão da lanchonete, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo.

1.8. Restringir, o máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente.

1.9. Manter a distância mínima de 2m entre pessoas, nas filas de acesso aos balcões, caixa eletrônico, guichê de pagamento e outros.

1.10. Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção.

1.11. Organizar pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 2m.

1.12. Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

2. HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES:

2.1. Incentivar uma boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência.

DECRETO Nº 343/2020

2.2. Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil à pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

2.3. O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio.

2.3.1. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos.

2.4. Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos podem prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão.

2.5. Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade.

2.6. Incentivar a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool em gel 70%.

2.7. Disponibilizar frascos com álcool em gel 70% para uso individual em cada mesa de atendimento ao público.

2.7.1. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool em gel 70% a cada atendimento/manipulação de documentos.

3. SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

3.1. Manter todos os ambientes ventilados.

3.2. Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).

3.2.1. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel 70%, por 20 segundos. **OBSERVAÇÃO:** recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

3.3. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização.

3.4. Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool em gel 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso.

3.5. Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação.

3.6. Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

4. COMUNICAÇÃO:

4.1. Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações.

4.2. É proibido o uso de *buffet self service*, sendo autorizado somente a comercialização de pratos a *Lá Carte*.

4.3. Caso o estabelecimento possua espaço *Kids*, o mesmo deverá permanecer fechado.

5. MONITORAMENTO:

5.1. Realizar treinamento com a equipe sobre as ações de controle e prevenção da covid-19 e conscientizar sobre a importância do cumprimento dessas ações.

5.2. É de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento das medidas de segurança no controle da covid-19.

5.3. Exercer rigoroso controle no cumprimento das medidas de segurança adotadas no estabelecimento.

5.4. Restringir aos clientes a permanência máxima de 1 hora nos serviços de alimentação.

5.5. Estabelecer no interior do estabelecimento informativo sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

6. DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1. Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade.

6.2. É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente.

6.3. O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa.

6.4. O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

7. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

7.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado, incluindo ventiladores, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

7.2. Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns.

7.3. Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias, incluindo ventiladores.

DECRETO Nº 343/2020



ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ACADEMIAS OU CENTROS DE GINÁSTICA

Protocolo Sanitário Específico para academias ou centros de ginástica, como medida de segurança e saúde a trabalhadores e clientes no enfrentamento à covid-19.

Âmbito: clientes, colaboradores e funcionários de academia para o condicionamento físico.

1. REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1.1. Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação.

1.2. Recomendar realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários.

1.3. Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8º).

1.4. Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso à academia para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno uma única vez ao dia.

1.5. Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes.

1.6. Fixar horário para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles do grupo de risco, conforme comprovação por laudo médico.

1.7. Ao ser confirmado o horário do cliente, recomenda-se perguntar: Teve contato com pessoas que apresentaram sintomas ou foram confirmadas com covid-19? Está com sintomas de gripe ou mal-estar? Teve febre nos últimos dias? Se a resposta for sim para qualquer uma das perguntas, reagendar para quinze dias após a data de confirmação do horário inicial, justificando aumento de risco de circulação de covid-19.

1.8. Demarcar área com distanciamento de, no mínimo, 2m entre os aparelhos fixos e área para prática com aparelhos livres. Na impossibilidade de afastamento entre aparelhos, bloquear aparelhos de forma alternada a fim de manter o distanciamento.

1.9. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2m de distância entre elas.

1.10. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no estabelecimento à capacidade de 50% da área total. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 4m² por pessoa (Exemplo: área de 32m², para efeito de cálculo adotar 16m², portanto 16/4 = 4 pessoas).

1.11. Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.12. Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos precisam ser evitados.

1.13. Fica proibida a prática de esporte de contato e/ou com aglomeração, tipo lutas, aulas de ginásticas coletivas, treino funcional em grupos, entre outros.

DECRETO Nº 343/2020



1.13.1. Será permitida a prática de treino funcional em grupo somente ao ar livre, limitado o máximo de 4 alunos por aula e garantindo o distanciamento de 2m entre alunos.

1.14. É vedada à abertura de hidroginástica e/ou espaços de academias que possuam piscinas.

1.15. Fica proibido o manuseio de aparelhos de celular pelos clientes durante o horário de atividades físicas.

1.16. Flexibilizar o horário de trabalho dos funcionários e colaboradores, com adoção de escala, estabelecendo sistema de rodízio a fim de evitar lotação máxima nas estações de trabalho.

1.17. Organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações, sensibilizando os funcionários e colaboradores sobre a importância das regras de higiene.

1.18. Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos.

1.19. Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal.

1.20. Recomendar aos clientes, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal.

1.21. Consumir alimentos somente em áreas apropriadas (copa).

1.22. É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas).

1.23. Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de água individuais.

1.24. Solicitar aos trabalhadores que protejam seus cabelos com toucas, não utilizem adornos e avaliem o uso de barba.

1.25. Fica estabelecido o horário de funcionamento das academias das 06h:00min às 18h:00min. Estabelecer no mínimo 3 intervalos ao longo do dia (matutino, vespertino e noturno), de 30m cada, no agendamento de alunos, para limpeza geral.

2. HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES:

2.1. Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil à pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

2.2. Incentivar a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool em gel 70%.

2.3. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos da academia (área de musculação, pesos livres, recepção etc.).

2.4. O cliente deverá realizar a desinfecção do aparelho antes e após cada uso com pano multiuso individual ou papel toalha e descartá-los em recipiente com tampa e acionada por pedal.

2.5. Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento.

2.6. Evitar o uso de saunas ou salas de vapor e locais sem circulação de ar.

3. SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

3.1. Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante do estabelecimento, com frequência mínima de 3 vezes ao dia, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).

3.1.1. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel 70%, por 20 segundos.

3.2. Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

3.3. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da academia e demais acessos a sanitários/vestiários.

4. COMUNICAÇÃO:

4.1. Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações.

4.2. Informar ao cliente que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer na academia.

4.3. Estabelecer, no interior da academia, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

5. MONITORAMENTO:

5.1. É importante que toda a academia disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste documento.

5.2. Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da covid-19 para sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações.

5.3. É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da covid-19.

6. DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1. Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

6.2. É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente.

6.3. O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.

7. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

7.1. Manter a renovação de ar exigida no interior do estabelecimento.

7.2. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado, incluindo ventiladores, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

DECRETO Nº 343/2020



ANEXO IV
PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Protocolo Sanitário Específico e demais normas vigentes a respeito das medidas de prevenção no enfrentamento à covid-19.

É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

1. No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2m entre as pessoas.
2. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Protocolo Específico.
3. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m umas das outras.
4. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado.
 - 4.1. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos.
5. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.
6. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.
7. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
 - 7.1. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.
8. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de proteção recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.
9. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a covid-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros.
10. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

DECRETO Nº 343/2020



11. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

12. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual.

13. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, *Internet*, entre outros recursos.

14. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

15. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

16. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

17. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2m entre as pessoas.

17.1. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

18. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

18.1. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

19. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônica ou instrumental.

20. O uso de instrumentos musicais e microfone devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

21. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

21.1. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

22. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

23. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

24. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.

24.1. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

24.2. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

24.3. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada.

24.4. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.



24.5. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas às instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

25. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

25.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

25.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

26. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

26.1. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

27. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m e demais medidas de prevenção.

28. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da covid-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

29. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da covid-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

30. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela covid-19.

31. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

31.1. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m entre os participantes, bem como o uso de máscaras de proteção, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

31.2. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas, devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

32. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

DECRETO Nº 343/2020

